

CONTRATO Nº 20230114

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , ATRAVÉS DA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA N S MAIS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IRITUIA – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na RUA SIQUEIRA CAMPOS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.918.632/0001-18, neste ato representado pelo(a) Sr (a). JEANE BASTOS DA SILVA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na RUA SIQUEIRA CAMPOS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.918.632/0001-18, representado pelo(a) Sr(a). JEANE BASTOS DA SILVA e denominada **CONTRATADA**, representado (a) pelo (a) Sr. (a) NILSON SOEIRO MAIA, brasileiro (a), CPF 454.064.302-97 residente e domiciliado (a) Trav. Abdias Pereira, nº 852 altos, centro, Capitão Poço-PA, CEP 68650-000, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM O FORNECIMENTO DE URNAS FÚNEBRES E PARAMENTAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN D.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL	MARCA/FABRICANTE
01	SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM O FORNECIMENTO DE URNAS FÚNEBRES E PARAMENTAÇÃO - APLICAÇÃO DE FORMOL (EMBALSAMENTO) SERVIÇOS FUNERÁRIOS	UN D	01	R\$ 839.000,00	R\$ 839.000,00	N S MAIA LTDA

	PARA ADULTOS OBESA URNA SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS URNA SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA CRIANÇAS URNA TRANSPORTE					
VALOR ITEM					R\$ 839.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 010/2023-PE-SRP, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 010/2023-PE-SRP

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total é de R\$ 839.000,00 (oitocentos e trinta e nove mil reais) conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Irituia, em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

5.2 A Prefeitura Municipal de Irituia, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Travessa Júlio Ribeiro Tavares, nº 21, Centro, Irituia – PA / CEP: 68.655-000

www.irituia.pa.gov.br

5.3 A Prefeitura Municipal de Irituia, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

ORGÃO: 06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0006 2.113 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.

3.390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

3.3.90.39.67 – Serviços Funerários

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

8.1 O gestor municipal designará servidor competente para conferir e fiscalizar a entrega dos objetos desta licitação.

8.2 A aquisição será realizada de forma parcelada, através da autorização de entrega emitida pelo Departamento de Compras.

8.3 A entrega deverá ser efetuada após a vistoria e aceite do fiscal do contrato ou do gestor da secretaria.

8.4 A entrega deverá ser efetuada nos locais indicados conforme o termo de referência.

8.5 Quando do recebimento, que será feito por funcionários designados, no local da entrega, será verificada a quantidade e a qualidade do que for entregue. No caso de entrega

fora das condições normais de utilização, o funcionário recebedor fará constar a ressalva na nota fiscal e rejeitará os insumos/produtos, para posterior substituição pela licitante vencedora, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.6 A administração reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto, podendo aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7 O objeto deverá ser entregue sem qualquer tipo de ônus para a contratante, a empresa vencedora será responsável pelo frete até a sede do Município.

8.8 As entregas inerentes ao objeto deverão ser efetuadas no local designado pela administração.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. Os fiscais designados para acompanhamento e fiscalização do presente contrato o servidor Ludva Ramos De Oliveira, matrícula nº 0011244 de acordo com a Portaria nº 425/2022 da Prefeitura Municipal de Irituia/PA, responsável pelas seguintes atividades:

9.2. Preliminarmente, atento à necessidade de se fazer cumprir com primazia os ditames legais e os termos contratuais, o legislador instituiu a função do fiscal de contrato, conforme consta do art. 67, *caput*, da Lei 8.666/93: “a execução do contrato de licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração, especialmente designado (...)”.

Posto isto, o fiscal de contrato possui atribuição de representar a administração pública durante a execução do contrato e deverá:

9.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.4. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATANTE e à CONTRATADA.

9.5. Solicitar de seus superiores adoção de medidas convenientes, quando as providências ultrapassarem suas competências.

9.6. Será designado ainda, facultativamente, por precaução, suplente de fiscal, a fim de que a execução do contrato não seja interrompida por qualquer intempere ocorrida com o servidor designado como fiscal do contrato.

9.7. A contratante promoverá a fiscalização do objeto sob os aspectos qualitativo e quantitativo, acompanhando o desenvolvimento desta, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas.

9.8. A fiscalização da obrigação pela contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tais como, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, dentre outras, de modo que a prefeitura e as secretarias participantes estejam isentos de qualquer ônus.
- 10.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.
- 10.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.
- 10.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos.
- 10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 10.7. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.
- 10.8. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 010/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Rejeitar todo e qualquer produto que não atenda aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;
- 11.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
- 11.3. Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pelo inadimplemento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, respeitado o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei nº8.666/93;
- 12.2. Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- 12.3. Quando aplicada a pena de multa, esta será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 12.4. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento

de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos;

12.6. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;

12.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.8. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

12.9. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. O contrato poderá ser rescindido conforme estabelecem os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura Municipal de Irituia, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Irituia/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Irituia na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- OBRIGAÇÃO DAS PARTES

17.1. Obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 010/2023, conforme dispõe o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Irituia - PA, 04 de julho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 12.918.632/0001-18
CONTRATANTE

N S MAIA LTDA
CNPJ 44.956.296/0001-94
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

CPF:

CPF: